



ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA

REQUERIMENTO	Entrada na Secretaria Em, <u>01/09/2015</u> <i>Sandra Melo</i>	DESPACHO Aprovado na Sessão de <u>08/09</u> /2015 <i>[Signature]</i> Presidente _____ 1º Secretário _____
	Nº <u>1299</u> /2015 Adiado para próxima Sessão Em, ___/___/___ Presidente _____	EMENTA: Requer ao Exmo. Sr. Prefeito Romero Rodrigues que adote providências URGENTES para a efetivação da Lei Municipal nº 5.572/14, a qual instituiu o PLANO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO COLAPSO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA , inclusive, regulamentando-a e procedendo a nomeação dos integrantes do Comitê Gestor do referido plano.

Senhor Presidente,

VISTO EXP.
 OF N.º 3541
[Signature]
 PREFEITO

VISTO EXP.
 OF N.º 020
[Signature]
 VEREADOR

Considerando que a região do semiárido nordestino enfrenta mais um longo período de estiagem. A nossa cidade sofre com os reflexos com a inexistente gestão das águas do Açude Epitácio Pessoa, o manancial que abastece Campina e cerca de 30 (trinta) outros municípios. Sabemos que não é só a falta de chuvas a grande responsável pela insegurança hídrica que convivemos, mas, sobretudo a má gestão do que resta das águas que dispomos;

Considerando que, segundo dados da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA, o Açude Epitácio Pessoa conta, atualmente, apenas com 16,4 % da sua capacidade total, ou seja, logo estaremos registrando o menor volume d'água acumulado de toda a história do referido reservatório;

Considerando que não temos qualquer iniciativa governamental, em qualquer esfera, no sentido de orientar a população para o uso seguro, racional e responsável da água em benefício de todos, mediante políticas públicas estrategicamente pensadas para evitarmos o colapso total no abastecimento, o que seria uma tragédia social, humana e econômica para a cidade e região. Por outro lado, não existe notícia da existência de qualquer plano de contingência ou de comunicação para o estabelecimento de cenários (drásticos, intermediários, menos drásticos) e das ações que serão implementadas para cada um desses cenários;

Considerando que apesar de o prefeito Romero Rodrigues ter sancionado a Lei Municipal nº 5.572, no dia 14 de abril de 2014, até a presente data não esboçou qualquer

[Handwritten signatures]






ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA

iniciativa para efetivar tão importante marco legal, inclusive, sequer a regulamentou ou instalou o Conselho Gestor para coordenar o **PLANO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO COLAPSO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA**, conforme preceituam os artigos 3º e 8º, da Lei já citada.

Requeiro a Vossa Excelência, na forma regimental e após ouvido o plenário, que faça veemente apelo ao Exmo. Sr. **Prefeito Romero Rodrigues** para que adote providências **URGENTES** para a efetivação da Lei Municipal nº 5.572/14, a qual instituiu o **PLANO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO COLAPSO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA**, inclusive, regulamentando-a e procedendo a nomeação dos integrantes do Comitê Gestor do referido plano.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo",
em 31 de agosto de 2015.


OLÍMPIO OLIVEIRA
Vereador do PMDB





ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA
ENDEREÇOS PARA COMUNICAÇÃO

1. Prefeito Romero Rodrigues, Gabinete do Prefeito, Av. Rio Branco, 304, Centro, Campina Grande-PB, CEP. 58.400-058;
2. Dr. Francisco Benevides Gadelha, Presidente da Federação das Indústrias do Estado da Paraíba. Av. Manoel Gonaçalves Guimarães, 195 José Pinheiro - Ed. Agostinho Velloso da Silveira - CEP: 58.407-363, Campina Grande-PB;
3. Dr. José Artur Melo de Almeida, Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas, Rua Barão do Abiaí, 24/28, Centro, CEP 58.400-110, Campina Grande - PB;
4. Dr. Álvaro Barros, Presidente da Associação Comercial e Empresarial de Campina Grande, Av. Mal. Floriano Peixoto, 715, Centro - Campina Grande - PB - CEP: 58400-165;
5. Dom Manoel Delson, Bispo da Diocese de Campina Grande, Rua Afonso Campos, 251, CENTRO, Campina Grande-PB, CEP 58.400-235;
6. Cáritas Diocesana de Campina Grande, Rua Afonso Campos, 251. Centro - Campina Grande -PB CEP: 58400-235;
7. Prof. Ítalo de Souza Aquino, Av Mal Floriano Peixoto 1650 - Ap 104, Santo Antonio, CEP 58.406-010 - Campina Grande - PB;
8. Sr. Vanderley de Oliveira Lima, Rua Aprígio Nepomuceno, 1298, Cruzeiro, Campina Grande - PB, CEP. 58.415-630;
9. Dr. Marcone Medeiros - Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado da Paraíba, Rua Desembargador Souto Maior, 291, Centro, CEP. 58013-190; João Pessoa-PB;
10. CENTRAC - Centro de Ação Cultural, Rua Rodrigues Alves, 672, Prata, Campina Grande-PB, CEP. 58.400-550;
11. Sr. Leunivam Bezerra da Silva, Rua Senador João Cavalcante de Arruda, 178, Presidente Médice, Campina Grande-PB, CEP. 58.417-580.
12. Prof. Edimar Alves Barbosa, Rua Vigário Calixto, 2144, Apt. 204, Catolê, Campina Grande, CEP. 58.410-340;
13. Prof. José Edilson de Amorim, Reitor da Universidade Federal de Campina Grande, Av. Aprígio Veloso, 882, Bodocongó, CEP 58.429-140, Campina Grande-PB;
14. Prof. Antonio Rangel Júnior, Reitora da Universidade Estadual da Paraíba, Rua das Baraúnas, 351, Campus Universitário, Bodocongo, CEP 58.429-500, Campina Grande-PB;
15. Professora Gisele Gadelha, Diretora do Centro de Ensino Superior e Desenvolvimento - CESED/FACISA, Av. Argemiro de Figueiredo, 1901, Itararé, CEP. 58.411-020, Campina Grande-PB;
16. SindCampina - Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Campina Grande e Interior da Paraíba, Sr. Divaildo Bartolomeu de Lima (Presidente), Av. Mal. Floriano Peixoto, 715, 3º andar, sala 302, Centro, Campina Grande-PB, CEP. 58400-165.
17. UCES - União Campinense de Equipes Sociais - Presidente: João Batista - Rua Padre Ibiapina, 144, Centro, Campina Grande-PB, CEP. 58.400 - 048;
18. COORDENAÇÃO DOS CLUBES DE MÃES, Rua Padre Ibiapina, 143 - Centro, Campina Grande-PB, CEP. 58.400 - 048.





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.572

De 14 de Abril de 2014.

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO COLAPSO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica instituído O PLANO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO COLAPSO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA, no âmbito da cidade de Campina Grande, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - O PLANO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO COLAPSO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA, instituído pela presente Lei, terá como objetivo prevenir, monitorar, alertar e responder aos riscos de colapso do abastecimento de água do Município de Campina Grande.

Art. 3º - O PLANO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO COLAPSO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA, será coordenado por um comitê Gestor composto por representante do Gabinete do Prefeito, da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, da Secretaria de Planejamento, da Secretaria de Obras, da Secretaria de Indústria e Comércio e da Defesa Civil.

Parágrafo Único - Representantes das Universidades, de outros órgãos públicos e de outros segmentos da sociedade civil, também poderão compor o Conselho Gestor a convite da Prefeitura Municipal de Campina Grande.

Art. 4º - O Comitê Gestor do PLANO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO COLAPSO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA, organizará um banco de dados com todas as informações referentes ao tema, deliberará sobre as estratégias para evitar o colapso do abastecimento de



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

água e fomentará pesquisas e estudos sobre a segurança hídrica do Município de Campina Grande.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Campina Grande deverá providenciar, com a máxima urgência, campanhas educativas institucionais orientando a população para o consumo racional da água e sobre os riscos do colapso do abastecimento de água em Campina Grande.


Art. 6º - A Prefeitura Municipal de Campina Grande deverá criar uma Força Tarefa envolvendo servidores dos órgãos citados no art. 3º da presente Lei, para erradicar os vazamentos nas instalações hidráulicas e o consequente desperdício d'água em todos os próprios municipais.

Art. 7º - O Comitê Gestor do **PLANO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO COLAPSO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA** atuará junto aos setores da indústria, da construção civil e de outros grandes consumidores de água no sentido de estabelecer acordos setoriais para a implantação emergencial de fontes alternativas de abastecimento de água e de programa de reuso de águas.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Ficam revogadas as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal